

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2022, REGISTRADA NO M.T.E SOB O NUMERO DO PROCESSO 19964.103433/2020-16 QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BOITES, MOTÉIS, EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIOS E AFINS, CHOPERIAS, DANCETERIAS, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL (SECHOSC), CNPJ. 00.721.175/0001-98 POR SEU PRESIDENTE ELESBÃO FERREIRA OLIVEIRA PORTADOR DO CPF. 086.871.451-87, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS E DO OUTRO LADO O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA (SINDHOBAR), CNPJ. 00.386.748/0001-74, email: presidência@sindhobar.com.br – 32240222, POR SEU PRESIDENTE JAEL ANTONIO DA SILVA, PORTADOR DO CPF. 023.645.571-00, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000166/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012875/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103433/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927 DE 22/03/2020 e 936 DE 01/04/2020 e de Acordos Individuais celebrados entre empregados e empregadores no âmbito da categoria, tendo validade exclusivamente durante o período de CALAMIDADE-PUBLICA. A empresa deverá encaminhar em até 10 (dez) dias após assinatura do empregado para o Ministério da Economia e Sindicato dos empregados SECHOSC/DF, através do E-MAIL: juridico@sechosc-df.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - . Fica convencionado que o teor das medidas provisórias citadas são convalidados na presente Convenção Coletiva de trabalho, inclusive quanto aos acordos individuais de SUSPENSAO DE CONTRATO DE TRABALHO, E, REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, celebrados diretamente entre empregadores e trabalhadores durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que não haverá incidência da multa do Art. 479 da CLT quanto aos contratos de experiência encerrados durante o estado de calamidade publica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Convencionado que havendo rescisão do contrato de trabalho de empregado, a empresa indenizará a metade da multa de 40% do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado ainda, que durante o estado de calamidade publica não haverá o pagamento de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que as verbas rescisórias do empregado poderá ser divididas em até três parcelas, mediante acordo entre as partes, durante o período de CALAMIDADE PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionado o ACEITE por meio eletrônico (E-MAIL ou WHATSAPP) do empregado no termo de REDUÇÃO DE JORNADA, FÉRIAS, OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF - E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tendo validade no período de **07/04/2020 até 30/04/2022** devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF -Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

Brasília, 7 de abril de 2020.

ELESBÃO FERREIRA OLIVEIRA

CPF. 086.871.451-87

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotéis, Bares,
Restaurantes e Similares do Distrito Federal.

CNPJ. 00.721.175/0001-98

JAEL ANTONIO DA SILVA

CPF. 023.645.571-00

Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
– DF.

CNPJ. 00.386.748/0001-74